



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Ofício nº070/2012/Gab/Pref – Bonfinópolis de Minas, 20 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para deliberação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre Re-ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bonfinópolis de Minas para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas e dá outras providências*”.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

LUIZ ARAUJO FERREIRA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ADILSON CARDOSO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

PROJETO DE LEI Nº _____/2012.

"Dispõe sobre Re-ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bonfinópolis de Minas para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas e dá outras providências".

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a re-ratificar, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bonfinópolis de Minas para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas, como pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, objetivando a execução de programas, obras e ações de desenvolvimento integrado e sustentável da região do Vale do Urucuia e Noroeste de Minas.

Art. 2º Fica re-ratificado o Contrato de Constituição do referido Consórcio firmado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional, na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender o rateio de despesas decorrentes da execução da presente lei para o exercício de 2012.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 18 de abril de 2012.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº ____/2012, que dispõe sobre “*Re-ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bonfinópolis de Minas para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando a re-ratificação do protocolo de intenções firmado pelo Município de Bonfinópolis de Minas para constituir, juntamente com outros municípios, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento da Bacia do Urucuia e Noroeste de Minas, para o estabelecimento de esforços conjuntos e ações que promovam a produção e o desenvolvimento integrado e sustentável da região.

O protocolo de intenções anterior já havia sido ratificado por essa Câmara Municipal, pela Lei nº 832 de 20 de dezembro de 2001, de modo que o Município já figurava como entidade integrante do referido consórcio. No entanto, diante das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº 6.017/07, a natureza jurídica do consórcio foi alterada, passando à condição de pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública.

A modificação da natureza jurídica do consórcio, com a atribuição de natureza autárquica, impõe a re-ratificação do protocolo de intenções, de acordo com o que dispõe o art. 5º da citada lei 11.107/05, uma vez que, conforme lembra CARVALHO FILHO:



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

“(...) se a opção for por associação pública, pessoa jurídica de natureza autárquica, terá que haver mesmo a prévia edição de lei, como exige o art. 37, XIX, da CF. As autarquias são efetivamente instituídas por lei.” (José dos Santos CARVALHO FILHO. Consórcios Públicos. Rio de Janeiro; Editora Lumen Juris, 2009, p. 98).

São estas, nobres vereadores, as justificativas que tenho a apresentar.

Atenciosamente.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal